3ª E ULTIMA VOTAÇÃO 06/04/2021 APROVADO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 036/2021, de 03 de março de 2021.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA** (**CAMARGUINHO**).

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 04/05/2021
Presidente

"Institui o Dia da Bíblia e um Monumento a Bíblia no Município de Crixás, e dá outras providências".

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

2ª VOTAÇÃO 31/03/2021 APROVADO PRESIDENTE

Art. 1° - Fica instituído no Município de Crixás o "Dia da Bíblia", a ser comemorado no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2°- Cabe ao Executivo Municipal regulamentar as formas de comemoração da data instituída.

Art. 3° - O Poder Público apoiará na divulgação e comemoração destas datas, que terão como objetivo difundir e estimular a leitura da Bíblia.

1ª VOTAÇÃO 31/03/2021 APROVADO PRESIDENTE

Art. 4° - Fica por esta Lei a criação de um Monumento a Bíblia.

Art. 5° - Fica a critério do Poder Executivo, construir no Centro da Cidade, ou em outro local o "Monumento a Bíblia".

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei criando os meios necessários de fazê-la cumprir.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que Institui o Dia da Bíblia e um Monumento a Bíblia no Município de Crixás.

Conforme Lei Federal n° 10.335, de 19 de dezembro de 2001, o povo evangélico, tem dedicado o 2° domingo de dezembro, por ser também data consagrada pela Sociedade Bíblica do Brasil para a comemoração desta.

SÍNTESE HISTÓRICA - Grego, hebraico e aramaico foram os idiomas utilizados para escrever os originais das Escrituras Sagradas. O Antigo Testamento foi escrito em hebraico. Apenas alguns poucos textos foram escritos em aramaico. O Novo Testamento foi escrito originalmente em grego, que era a língua mais utilizada na época.

Estima-se que a primeira tradução da Bíblia foi elaborada entre 200 a 300 anos antes de Cristo. Como os judeus que viviam no Egito não compreendiam a língua hebraica, o Antigo Testamento foi traduzido para o grego. Porém, não eram apenas os judeus, que viviam no estrangeiro, que tinham dificuldade de ler o original em hebraico: com o cativeiro da Babilônia, os judeus da Palestina também já não falavam mais o hebraico.

Denominada Septuaginta (ou Tradução dos Setenta), esta primeira tradução foi realizada por 70 sábios e contém sete livros que não fazem parte da coleção hebraica, pois não estavam incluídos quando o cânon (ou lista oficial) do Antigo Testamento foi estabelecido por exegetas israelitas no final do Século I d.C. A igreja primitiva geralmente incluía tais livros em sua Bíblia. Eles são chamados apócrifos ou deuterocanônicos e encontram-se presentes nas Bíblias de algumas igrejas.

Outras traduções começaram a ser realizadas por cristãos novos, sendo a mais importante de todas a tradução na língua latina pela sua ampla utilização no Ocidente. No ano 382 d.C, o bispo de Roma nomeou o grande exegeta Jerônimo para fazer uma tradução oficial das Escrituras. Sua tradução tornou-se conhecida como "Vulgata", ou seja, escrita na língua de pessoas comuns ("vulgus"), e difundiu-se por todas as regiões do Mediterrâneo, alcançando até o Norte da Europa.

Na Alemanha, em meados do Século 15, um ourives chamado Johannes Gutemberg desenvolveu a arte de fundir tipos metálicos móveis. O primeiro livro de grande porte produzido por sua prensa foi a Bíblia em latim. Cópias impressas decoradas a mão passaram a competir com os mais belos manuscritos.

Esta nova arte foi utilizada para imprimir Bíblias em seis línguas antes de 1500 - alemão, italiano, francês, tcheco, holandês e catalão; e em outras seis línguas até meados do século 16 - espanhol, dinamarquês, inglês, sueco, húngaro, islandês, polonês e finlandês.

No início do século 16, manuscritos de textos em grego e hebraico, preservados nas igrejas orientais, começaram a chegar à Europa ocidental. Uma pessoa de grande destaque durante este novo período de estudo e aprendizado foi Erasmo de Roterdã. Ele passou alguns anos atuando como professor na Universidade de Cambridge, Inglaterra. Em 1516, sua edição do Novo Testamento em grego foi publicada. Pela primeira vez estudiosos da Europa ocidental puderam ter acesso ao Novo Testamento na língua original, embora, infelizmente, os manuscritos fornecidos a Erasmo fossem de origem relativamente recente e, portanto, não eram completamente confiáveis.

Os originais da Bíblia são a base para a elaboração de uma tradução confiável das Escrituras. Porém, não existe nenhuma versão original de manuscrito da Bíblia, mas sim cópias de cópias de cópias. Todos os autógrafos, isto é, os livros originais, como foram escritos pelos seus autores, se perderam.

Hoje é possível encontrar a Bíblia completa ou em porções traduzida em mais de 2.000 línguas.

Os mais antigos registros de tradução de trechos da Bíblia para o português datam do final do século XV. Porém, centenas de anos se passaram até que a primeira versão completa estivesse disponível em três volumes, em 1753. Trata-se da tradução de João Ferreira de Almeida. A primeira impressão da Bíblia completa em português, em um único volume, aconteceu em Londres, em 1819, também na versão de Almeida.

O Dia da Bíblia surgiu em 1549, na Grã-Bretanha, quando o Bispo Cranmer, incluiu no livro de orações do Rei Eduardo VI um dia especial para que a população intercedesse em favor da leitura do Livro Sagrado.

A data escolhida foi o segundo domingo do Advento - celebrado nos quatro domingos que antecedem o Natal. Foi assim que o segundo domingo de dezembro se tornou o Dia da Bíblia. No Brasil, o Dia da Bíblia passou a ser celebrado em 1850, com a chegada, da Europa e dos Estados Unidos, dos primeiros missionários evangélicos que aqui vieram semear a Palavra de Deus.

Sendo assim, é justo e Louvável a criação de uma Lei Municipal que faça o cidadão Crixaense lembrar-se da Bíblia como Escritura Sagrada, revelação de Deus para o homem.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

Nº do Processo	241/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	798 - GLEIBSON GONCALVES DE OLIVEIRA				
CPF/CNPJ	705.151.741-49	Atuação	04/05/2021 11:27	Previsão	
Atuado por	DIANIRA FRANCISCO DO CARMO VIVEIROS				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	8/2021
Descrição	OROJETO DE LEI Nº 036/2021,DE 03 DE MARÇO DE 2021. "INSTITUI O DIA DA BÍBLIA E UM MONUMENTO A BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".				
Destino	DEPTO DE PROTOCOLO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	



COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

PARECER N. 002/2021

Referência: Projetos de Leis n.: 003/2021, 004/2021, 009/2021, 036/2021;

Exposição de Motivos

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colenda Comissão Permanente Reunida,
Nobres Pares,

Eu, **PATRYCK ROSA SEIXAS**, no uso de minhas atribuições de Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, dessa augusta Casa de Leis, respeitadas as normas regimentais, venho com devido respeito e acatamento perante a Mesa Diretora do Poder Legislativo de Crixás, especialmente diante da ínclita Bancada Evangélica presente nessa legislatura 2021/2024, apresentar exposição de motivos dos presentes Projetos de Leis que institui no âmbito municipal as seguintes matérias propostas a saber:

O ***"Dia Municipal do Evangélico"***, que em síntese, "***institui no âmbito do Município de Crixás, a celebração no dia 03 de agosto de todos os anos, como o 'Dia Municipal do Evangélico', bem como fixado no calendário oficial como feriado municipal, e dá outras providências".***

A influência do Cristianismo na formação do nosso Estado sempre esteve presente, tanto que, a exceção da Constituição de 1891 e da Carta Política de 1937, todas as nossas Cartas Magnas invocaram em seus respectivos preâmbulos ***"a proteção de Deus"*** na sua promulgação.

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

Portanto, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem pertencer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto que o inciso VI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve ***"[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".***

Isso quer dizer, pois, que embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo

direito de receber do Estado, com isonomia,o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.

Assim, entendendo que a República Federativa do Brasil não adota o estado confessional, pois, não possui uma religião oficial,como representantes do povodevemos garantir igualdade aos evangélicos, permitindo que aqueles tenhamuma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação de seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.

Entendendo, portanto, que o laicismo constitucional é que nos permite propor Leis que atendam ao interesse da parcela evangélica de nossa população (que soma no país mais 42 milhões de pessoas, o que representa 22,2% da população brasileira segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

E não se diga da necessidade de consulta pública nos termos da Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, posto que existe a Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que reconhece a significância do Dia do Evangélico para o seguimento regilioso específico, não existindo óbice ou norma local que estabeleça a necessidade de consulta pública para instituição desta mesma data em nível municipal, entendendo a melhor doutrina, inclusive, que os critérios da Lei nº 12.345, de 2010, aplicam-se somente às datas comemorativas de âmbito nacional e não locais, aplicando nestas situação apenas a Lei Orgânica e as leis específicas locais.

No tocante a legalidade e mesmo a igualdade devemos considerar que a legislação municipal vigente instituiu três feriados em homenagem ao sentimento religioso da comunidade Católica Apostólica Romana local, permitindo, entrementes, o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a instituição de quatro feriados de natureza religiosa.

Assim, atendendo o legítimo interesse da comunidade evangélica, com o presente Projeto de Lei propomos a instituição do ***"Dia Municipal do Evangélico"*** como um feriado municipal em respeito ao sentimento e as tradições religiosas dos evangélicos.

A proposta é que nesta data oficial do município as Igrejas e entidades evangélicas com atuação em nosso território possam juntamente com a comunidade divulgar seu trabalho espiritual, cultural e social para a sociedade.

Apenas para esclarecer, a data escolhida neste Projeto de Lei para comemoração do ***"Dia Municipal do Evangélico"*** é uma data móvel para causar o mínimo de impacto às

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

atividades econômicas no âmbito municipal, sendo proposto neste desiderato o último sábado do mês de outubro de cada ano.

Ademais, o mês de outubro é importante para as religiões fundamentadas no cristianismo em função do ***"Dia Nacional da Proclamação do Evangelho"***, comemorado no dia 31 de outubro (artigo 1º da Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016).

Portanto, pela relevância da data, como garantia do princípio da igualdade e da liberdade de culto, nada mais justo que os evangélicos, parte significante de nossa população, tenham em nosso calendário oficial uma data para celebração de sua fé, com o que conto com a aprovação deste projeto pelos meus pares em respeito aos evangélicos do Município de Crixás, Estado de Goiás.

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

Da aplicabilidade do processo legislativo na Comissão Permanente Reunida – CPR

A Comissão Permanente Reunida – CPR, é a primeira comissão permanente da Câmara Municipal instalada no início da legislatura, bem como tem a função de analisar as proposições em trâmite no Parlamento Municipal. Saliento ainda que alguma proposição não necessite passar por outras comissões temáticas, toda proposição deve obrigatoriamente passar pela Comissão Permanente Reunida – CPR.

Dessa forma, frisa-se que a análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de adequação à técnica legislativa feita pela Comissão Permanente Reunida – CPR, se dá por meio da elaboração de um parecer, nos termos do art. 75 do Regimento: ***"—Parecer é o pronunciamento de Comissões sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo"***.

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

De acordo com o Regimento, a relatoria das proposições em trâmite na Comissão Permanente Reunida – CPR será designada pelo Presidente da Comissão, após é distribuído para o Relator, este terá prazo regimental para elaborar o parecer e apresentá-lo na reunião da Comissão, conforme registrado e lavrado em livro próprio da respeitável comissão parlamentar.

Desta feita, a discussão dos pareceres é feita após a sua leitura na reunião da Comissão Permanente Reunida – CPR, podendo usar da palavra o autor do projeto — seja ele membro ou não da CPR — pelo prazo regimental, os membros da Comissão Permanente Reunida – CPR, pelo prazo sucessivo regimental e outros Vereadores que

não sejam membros da Comissão Permanente Reunida – CPR, mas que estejam presentes à reunião. É facultado ao Presidente da CPR encerrar a discussão após as falas dos nobres vereadores, ou não havendo mais vereadores inscritos para o uso da palavra, inicia-se a discussões das matérias. Após a discussão, o Parecer do Relator é submetido à votação dos membros presentes da CPR, devendo ser aprovado ou rejeitado por maioria simples.

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projetos de Leis de autoria dos Nobres Vereadores ***Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), Carlos Eduardo Moreira da Cunha (Cadu), Luismar Maciel Gudim e Crisley Francisco Marques*** que em síntese foram apresentados em Plenário dessa Douta Casa de Leis, em Sessões Ordinárias anteriores as respeitáveis matérias, a saber, pela ordem de propositura:

a) Projeto de Lei n. 003/2021, de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do nobre Vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese versa sobre "alteração na Lei Municipal n.2.022/2020, bem como institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica, altera o dia do Evangélico e dá outras providências"*;

b) Projeto de Lei n. 004/2021, de 15 de março de 2021, de autoria dos nobres Vereadores *Luismar Maciel Gudim, Carlos Eduardo Moreira da Cunha (Cadu), e Crisley Francisco Marques, que em síntese tem como proposta "instituir no âmbito do Município de Crixás, o dia 03 de agosto, como o Dia do Evangélico e dá outras providências;*

c) Projeto de Lei n. 009/2021, de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do nobre Vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese versa sobre a proposta de "instituir no calendário oficial de datas e eventos no Município de Crixás, o dia do combate à intolerância religicsa";*

d) Projeto de Lei n. 036/2021, de 03 de março de 2021, de autoria do nobre Vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese versa sobre a proposta de "instituir o Dia da Bíblia, e um Monumento da Bíblia no Município de Crixás, e dá outras providências";*

De acordo com o respeitável projeto de lei, em tais circunstâncias, as igrejas, locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências necessariamente ficam caracterizados e reconhecidos como atividade essencial.

Com efeito, insta salientar que o evangélico é o segundo maior segmento religioso do Brasil, com cerca de 42,3 milhões de fiéis, o que representa 22,2% da população brasileira[1].

As igrejas evangélicas são instituições que, reconhecidamente, exercem efetivo benefício social. Seus efeitos positivos provocados através da ação social têm contribuído em muito para o desenvolvimento do nosso país.

Com base no ensinamento bíblico contribui também para o desenvolvimento moral de nossa sociedade.

Nesse interim, a cultura evangélica tem se desenvolvido muito em nosso país. Podemos ver isso nas músicas gospel, que vêm ganhando espaço no cenário musical brasileiro. Sucessos lançados que caem na boca e soam nos ouvidos da população, como as músicas: Faz um milagre em mim¨ (Régis Danese), ¨Eu sou de Jesus¨ (Lázaro), dentre outras. Tal popularidade fez com que o Governo Federal incorporasse a música gospel na Lei Rouanet e, na prática, fica reconhecida como manifestação cultural.

Não somente a música tem se destacado mas também a literatura evangélica tem sido uma explosão. De acordo com Sinval Filho, Coordenador da Associação de Editores Cristãos do Brasil (ASEC), o mercado editorial evangélico cresce cerca de 25% ao ano.

Até mesmo na dramaturgia a cultura evangélica tem se destacado com filmes e minisséries de sucesso de audiência, como as minisséries Rei Davi, Ester, José do Egito, baseadas em histórias bíblicas.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem por objetivo não apenas homenagear esta importante entidade de ações sociais e de vasta cultura, como também permitir uma maior integração com as comunidades, desmistificando a imagem de isolamento antissocial que muitas pessoas carregam por não conhecerem a cultura desse povo de bem.

Para finalizar, entendo que esta proposição reverterá em enormes benefícios para a população de nossa cidade que, direta ou indiretamente, é assistida pelos

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

CRISLEY F. MARQUES

1 https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_denomina%C3%A7%C3%B5es_protestantes_no_Brasil_por_n%C3%BAmero_de_membros#:~:text=Segundo%20o%20Censo%20realizado%20pelo,2%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira..

inúmeros trabalhos sociais desenvolvidos pelas igrejas evangélicas e, desta forma, solicito a aprovação do parecer de minha relatoria, aos nobres pares pertencentes a Douta Comissão Permanente Reunida – CPR, para que estes projetos de tão grande relevância seja aprovados por este colegiado, tão somente as emendas modificativas que se fizerem necessárias consoante uma análise profícua dentro dos parâmetros de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de adequação à técnica legislativa feita pela Comissão Permanente Reunida – CPR.

Outrossim, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, tutela a liberdade de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias e assegura a prestação da assistência religiosa. Com efeito, sob o aspecto jurídico, os projetos reúnem condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentados no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado na fundamentação jurídica, filosófica, social e religiosa.

O Relatório é breve. Brevíssimo. Passo a Relatar.

2. DO VOTO.

2.1. DO PROJETO DE LEI N. 004/2021, de 15 de março de 2021, de autoria dos nobres Vereadores *Luismar Maciel Gudim, Carlos Eduardo Moreira da Cunha (Cadu), e Crisley Francisco Marques, que em síntese tem como proposta "instituir no âmbito do Município de Crixás, o dia 03 de agosto, como o Dia do Evangélico e dá outras providências.*

Cabe a esta Douta Comissão Permanente Reunida – CPR., nos termos regimentais, manifestar-se sobre todas as proposições que tramitam nesta Casa, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnica legislativa.

Há, indiscutivelmente, significativa parcela da população crixaense que merece a homenagem proposta, como forma de reconhecimento ao louvável trabalho que vem sendo feito pelas igrejas e entidades evangélicas instaladas no Município de Crixás, seja na zona urbana, rural e assentamentos que integram toda extensão territorial. E em respeito a essa importante parcela da nossa sociedade, considero importante o Projeto de Lei de iniciativa dos eméritos vereadores desta augusta Casa de Leis.

MARCOS FERREIRA ARAUJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

CRISLEY F. MARQUES

Luismar Maciel Gudim

Em reunião nesta Comissão Permanente Reunida – CPR, os autores do projeto foram convidados para esclarecer informações intrisecas, e, diante de vários debates nesta comissão os vereadores presentes foram uníssonos em manter ínCólume a Lei Municipal n. 2.022/2020, que em síntese ***"instituiu no âmbito do Município de Crixás, o 'Dia do Evangélico', e dá outras providências"***, cuja justificativa da respeitável lei municipal é aCompanhar e consubstanciar, através do princípio da simetria o inteiro teor da Lei Federal n. 12.328, de 15 de setembro de 2010, ou seja, ***a celebração do Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.***

Após, vários debates restou evidenciado qua a proposição não pretende alterar ou plagiar a Lei Municipal n. 2.022/2020, que em síntese ***"instituiu no âmbito do Município de Crixás, o 'Dia do Evangélico', e dá outras providências".*** A propósito Estado Laico é aquele que tem como característica do poder público a sua neutralidade perante a pluralidade de religiões, ou seja, o Estado não deve impor nenhuma religião como oficial do país, assim, exaurindo a subvenção a qualquer religião. Ademais, o Estado Laico não pode proibir qualquer religiosidade existente, pois, a liberdade de crença e de culto são garantias para todos os cidadãos, até para aqueles que não possuem uma crença.

Oportunamente, exauto os ensinamantos de um dos maiores juristas do século passado Rui Barbosa, quando ensina que:

> ***"De todas as liberdades sociais, nenhuma é tão congenial ao homem, e tão nobre, e tão frutificativa, e tão civilizadora, e tão pacífica, e tão filha do Evangelho, como a liberdade religiosa". (SOUZA, Charlyane Silva de (2015). A liberdade religiosa no Estado laico. Jus Navigandi.Disponível em: https://jus.com.br/artigos/47749/a-liberdade-religiosa-no-estado-laico. Acesso em: Abril/2018.***

Não obstante, insta salientar a exemplo de outras datas comemorativas de alta significação para a sociedade, como as fixadas em nosso calendário oficial municipal, considerando feriado do dia 08 de dezembro, data consagrada a "Nossa Senhora da Conceição"; padroeira do Município de Crixás, instituindo feriado municipal.

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

O projeto trata de matéria prevista no art. 24, IX, da Constituição Federal, cuja competência legislativa é concorrentemente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Ademais, é certo, ainda, que, no exercício de sua competência para legislar sobre o tema, a União promulgou a Lei n. 9.093/1995, que dispõe sobre feriados, estabelecendo o seguinte:

> ***"Artigo 1º. São feriados civis: I - os declarados em lei federal; II - a data magna do Estado fixada em lei estadual. III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei n. 9.335, de 10.12.1996).***
>
> ***Artigo 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."***

Com a edição da lei em referência, a União, legislando também sobre direito do trabalho, definiu quais os feriados seriam admissíveis para além dos traçados na lei federal. E, nos termos dessa norma, serão feriados oficiais as datas assim definidas em lei, desde que emanadas pela autoridade competente correspondente e observadas as limitações impostas pela Lei n. 9.093/95, acima transcrita, que impõe balizas para a extensão em âmbito municipal ou estadual dos dias de feriado.

E, no caso, o respeitável Projeto de Lei n. 004/2021 pretende instituir um feriado municipal similiar ao previsto na lei federal reguladora do tema.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder. Cabendo, a Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica, aprovar o projeto para posterior sanção do Prefeito Municipal.

Entretanto, para que o presente projeto de lei, tenha uma regular tramitação nesta Casa Legislativa, apresento o substitutivo abaixo, para acompanhar a boa técnica legislativa, prevista nos termos regimentais dessa Douta Casa de Leis.

Por fim, resta demonstrado, portanto, que sob o prisma jurídico o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente. Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do Regimento Interno desta Casa.

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

Ante o exposto, sou **PELA LEGALIDADE DOS PROJETOS DE LEIS N. 002/2021**. Sala da Comissão Permanente Reunida de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/06/2021.

Dessa forma, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 004/2021-CM, na forma do substitutivo que apresento.

APROVADO EM 21/06/21 PRESIDENTE

Pela aprovação do substitutivo.

PATRICK ROSA SEIXAS Vereador ADM: 2021/2024

É o parecer.

Salve o melhor Juízo *(s.m.j)*.

MARCOS FERREIRA ARAÚJO Vereador ADM: 2021/2024

Vereador PATRYCK SEIXAS
Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 004/2021-CM

Altera o preâmbulo e os artigos 1º, 3º, 5º e acrescenta artigos dispositivos no Projeto de Lei n. 004/2021, de 15 de março de 2021, de autoria dos nobres Vereadores Luismar Maciel Gudim, Carlos Eduardo Moreira da Cunha (Cadu), Crisley Francisco Marques, Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese tem como proposta "instituir no âmbito do Município de Crixás, o dia 03 de agosto, como o 'Dia Municipal do Evangélico' e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente ***aprova***, e o Prefeito Municipal, ***sanciona*** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Crixás, Estado de Goiás, o ***"Dia Municipal do Evangélico"*** **a ser comemorado anualmente no dia 3 do mês de agosto,** sendo este dia decretado coomo feriado municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A data, ora instituída passará a constar no Calendário Cultural e Oficial do Município de Crixás.

Art. 3º. No ***"Dia Municipal do Evangélico (03 de agosto)"***, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade em geral.

Art. 4º. Para a realização dos eventos previstos no artigo 3º, desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Crixás.

Art. 5º. A programação e organização para comemorar o dia Municipal do Evangélico ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso município, que em comum acordo tem a liberdade de organizar o evento.

§ 1º. O ***"Dia Municipal do Evangélico (03 de agosto)"***, tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como mantém na íntegra e saúda o disposto na Lei Municipal n. 2.022, de 20 de março de 2020, e demais disposições em contrário.

Gabinete n. 06, dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de 2021.

LUISMAR MACIEL GUNDIM
Vereador – PSD

CRISLEY FRANCISCO MARQUES
Vereador – PSD

CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA
Vereador - PL

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
(Camarguinho)
Vereador – PL

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

2.2. Projeto de Lei n. 003/2021, de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do nobre Vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese versa sobre "alteração na Lei Municipal n.2.022/2020, bem como institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica, altera o dia do Evangélico e dá outras providências"*;

2.3. Projeto de Lei n. 009/2021, de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do nobre Vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese versa sobre a proposta de "instituir no calendário oficial de datas e eventos no Município de Crixás, o dia do combate à intolerância religicsa";*

2.4. Projeto de Lei n. 036/2021, de 03 de março de 2021, de autoria do nobre Vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese versa sobre a proposta de "instituir o Dia da Bíblia, e um Monumento da Bíblia no Município de Crixás, e dá outras providências";*

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Douta Comissão Permanente Reunida – CPR., nos termos regimentais, manifestar-se sobre todas as proposições que tramitam nesta Casa, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnica legislativa.

Há, indiscutivelmente, significativa parcela da população crixaense que merece a homenagem proposta, como forma de reconhecimento ao louvável trabalho que vem sendo feito pelas igrejas e entidades evangélicas instaladas no Município de Crixás, seja na zona urbana, rural e assentamentos que integram toda extensão territorial. E em respeito a essa importante parcela da nossa sociedade, considero importante o Projeto de Lei de iniciativa dos eméritos vereadores desta augusta Casa de Leis.

É o breve relato.

II- VOTO DO RELATOR:

As proposições originais pretendem alterar a autoria dos projetos de leis, tão somente nos preâmbulos, com a finalidade de prestigiar os vereadores no sentido de incluir os demais vereadores integrantes da bancada evangélica, por consequência assinarem em conjunto, os **Projeto de Lei n. 003/2021, de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do nobre Vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese versa sobre "alteração na Lei Municipal n.2.022/2020, bem como institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica, altera o dia do Evangélico e dá outras providências"*; Projeto de Lei n. 009/2021, de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do nobre Vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese versa sobre a proposta de "instituir no calendário oficial de datas e eventos no Município de Crixás, o dia do combate à intolerância religicsa";* Projeto de Lei n. 036/2021, de 03 de março de 2021, de autoria do nobre Vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho), que em síntese versa sobre a proposta de "instituir o Dia da Bíblia, e um Monumento da Bíblia no Município de Crixás, e dá outras providências",*** todos lidos em sessões ordinárias nos termos e trâmites

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

regimentais e visa serem aprovadas nesta Comissão, conforme os substitutivos apresentados por mim, e aprovados nessa augusta Comissão Permanente Reunida – CPR, por conseguinte a ser aprovado no Plenário deste Poder Legislativo, e depois sancionadas pelo Governador do Estado.

O projeto trata de matéria prevista no art. 24, IX, da Constituição Federal, cuja competência legislativa é concorrentemente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder. Cabendo, a Câmara Municipal, nos termos regimentais, aprovar os projetos para posterior sanção do Governador do Estado.

Entretanto, para que os respeitáveis projetos de leis, tenha uma regular tramitação nesta Casa Legislativa, apresento os substitutivos abaixo, para acompanhar a boa técnica legislativa, prevista no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal e também para efetuar a devida alteração contido nas Ementas.

Dessa forma, voto pela aprovação dos **Projeto de Lei n. 003/2021, de 22 de fevereiro de 2021, Projeto de Lei n. 009/2021, de 22 de fevereiro de 2021 e Projeto de Lei n. 036/2021, de 03 de março de 2021,** na forma do substitutivo que apresento.

Pelas aprovações dos substitutivos.

É o parecer.

APROVADO
EM 21 / 06 / 21
PRESIDENTE

MARCOS FERREIRA ARAUJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

CRISLEY F marques

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 003/2021-CM

Projeto de Lei n. 003/2021, de 22 fevereiro de 2021.

Autores/Vereadores:

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO).
LUISMAR MACIEL GUDIM
CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA (CADU),
CRISLEY FRANCISCO MARQUES

"Institui a Semana Municipal de **Cultura Evangélica, a ser celebrada no dia 03 de agosto de todo ano, posto que nesta data é celebrado o Dia Municipal do Evangélico"** e das outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito da Municipio de Crixás -GO, o Dia Municipal do Evangélico a ser comemorado anualmente na Semana do dia 03 de agosto mês, culminando com a Reforma Protestante.

Art.5º - Fica instituída no âmbito do Município de CRIXÁS, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na semana do dia 03 de agosto de cada ano, culminando com a Reforma Protestante.

§1° - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

§2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de CRIXÁS.

§3° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo a Lei n 2.022/2020.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador **CAMARGUINHO** – PL

LUISMAR MACIEL GUNDIM
Vereador – PSD

CRISLEY FRANCISCO MARQUES
Vereador – PSD

CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA
Vereador – PL

MARCOS FERREIRA ARAUJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

APROVADO EM 21/06/21 PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 009/2021-CM

Projeto de Lei n. 009/2021, de 22 fevereiro de 2021.

Autores/Vereadores:

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO).
LUISMAR MACIEL GUDIM
CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA (CADU),
CRISLEY FRANCISCO MARQUES

"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Crixás **o Dia de Combate à Intolerância Religiosa"** e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, a ser realizado anualmente, no último domingo ou sábado do mês de outubro.

Panigrafo único. O Evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Crixás.

Art. 2°. No Dia de Combate à Intolerância Religiosa, o Poder Público Municipal desenvolverá atividades para promover a cultura do respeito à diversidade religiosa.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador **CAMARGUINHO** – PL

LUISMAR MACIEL GUNDIM
Vereador – PSD

CRISLEY FRANCISCO MARQUES
Vereador – PSD

CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA
Vereador – PL

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PATRICK ROSA SEIXAS
Vereador
ADM: 2021/2024

APROVADO EM 21/06/21
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 036/2021-CM.

Projeto de Lei n. 036/2021, de 03 de março de 2021.

Autores/Vereadores:

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO).

LUISMAR MACIEL GUDIM
CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA (CADU),
CRISLEY FRANCISCO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 036/2021, de 03 de março de 2021

"Institui o Dia da Bíblia e um Monumento a Bíblia no Município de Crixás, e dá outras providências".

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Crixás, o "Dia da Bíblia", a ser comemorado no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2°- Cabe ao Executivo Municipal regulamentar as formas de comemoração da data instituída.

Art. 3° - O Poder Público apoiará na divulgação e comemoração destas datas, que terão como objetivo difundir e estimular a leitura da Bíblia.

Art. 4° - Fica por esta Lei a criação de um Monumento a Bíblia.

Art. 5° - Fica a critério do Poder Executivo, construir no Centro da Cidade, ou em outro local o "Monumento a Bíblia".

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei criando os meios necessários de fazê-la cumprir.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador **CAMARGUINHO** – PL

LUISMAR MACIEL GUNDIM
Vereador – PSD

CRISLEY FRANCISCO MARQUES
Vereador – PSD

CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA

Vereador – PL

Consoante dispositivo literal no Regimento Interno e em se tratanto de matéria apresentada na **Comissão Permanente Reunida,** eu, no uso de minhas atribuições como relator da competente comissão legislativa**,** da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar os Projetos de Lei acima discriminados, bem como após minucioso estudo e deliberação, consequentemente apresentação do s.m.j parecer aos membros da Comissão Permanente Reunida em reunião ordinária, depois de analisado e discutido resolvo optar pela *aprovação* dos Projetos de Lei acima mencionados, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Por fim, resta demonstrado, portanto, que sob o prisma jurídico o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente. Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, sou **PELA LEGALIDADE DOS PROJETOS DE LEIS N. 003/2021, 009/2021, 036/2021, no sentido de manter a autoria do nobre vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho),* e incluir como autores dos projetos de leis supra os nobres vereadores *Luismar Maciel Gudim, Carlos Eduardo Moreira da Cunha (Cadu), Crisley Francisco Marques,*** Sala da Comissão Permanente Reunida de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/06/2021.

Salve o melhor Juízo *(s.m.j).*

Crixás-GO., 08 de junho de 2021.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Comissão Permanente Reunida
Relator

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

PARECER Nº 038/2021

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 036/2021, de 03 de março de 2021, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira,* onde "*Institui o Dia da Bíblia e um Monumento a Bíblia no Município de Crixás,*" e das outras providencias.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Membro

MARCOS FERREIRA ARAÚJO
Vereador
ADM: 2021/2024

CLÁUDIO BORGES BARROS
Membro

LUISMAR MACIEL GUNDIM
Membro

Ufs/.